DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2021 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 2658 - 13 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatro dias do mês de outubro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.715/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 56-A E DOS § 1º, § 2º E § 3º AO ART. 173 DA LEI MUNICIPAL N° 1.129/1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA QUE TRATA SOBRE O FATO GERADOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o artigo 56-A e os § 1º, § 2º e § 3º ao Art. 173 da Lei Municipal N° 1.129/1998, Código Tributário do Município de Matelândia o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56-A. Fica autorizada a compensação de ofício ou a pedido, total ou parcial, de créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Matelândia.

Art. 173 -

§ 1º "O fato gerador do imposto ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, nas condições em que se encontra o imóvel.

§ 2º. O IPTU terá vencimento no quinto dia útil do mês de abril do exercício financeiro respectivo, com desconto de **20% (vinte por cento)** em parcela única.

§ 3º. O IPTU poderá ser parcelado em 05 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês de abril do exercício financeiro respectivo e assim sucessivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Aos cinco dias do mês de outubro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON